MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15568/2010

A empresa GLOBALEDA — Telecomunicações e Sistemas de Informação, S. A., com sede na Rua do Engenheiro José Cordeiro, 6, 9504-535 Ponta Delgada, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa GLOBALEDA — Telecomunicações e Sistemas de Informação, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio e indústria de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 473 da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, de 17 de Agosto de 2010, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, a empresa GLOBALEDA — Telecomunicações e Sistemas de Informação, S. A., a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio e de indústria de armamento (bens e tecnologias militares): «Concepção, estudo e acompanhamento de projectos nas áreas de telecomunicações e sistemas de informação e a indústria e comércio de bens e tecnologias militares.»

27 de Setembro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203785514

Despacho n.º 15569/2010

A empresa MONTITEC, Montagens Eléctricas e Electrónicas, L.da, com sede na Estrada Nacional 4 km, 2870-017 Montijo, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa MONTITEC, Montagens Eléctricas e Electrónicas, L.da, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio e indústria de armamento previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 477 da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, de 18 de Agosto de 2010, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, a empresa MONTITEC, Montagens Eléctricas e Electrónicas, L.da, a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares): «Indústria de fabrico e montagem de componentes electrónicos, assistência técnica e equipamentos fabris. Importação e exportação de equipamentos informáticos. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares».

27 de Setembro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203786146

Despacho n.º 15570/2010

A empresa Indra Sistemas Portugal, S. A., com sede social no ALFRAPARK, edifício C, piso 2, Estrada do Seminário, 4, Alfragide, Amadora, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa Indra Sistemas Portugal, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício da actividade de comércio de armamento previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 484 da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, de 19 de Agosto de 2010, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, a empresa Indra Sistemas Portugal, S. A., a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares): «A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área dos sistemas de informação e projectos de engenharia e desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicações informáticas e desenvolvimentos telemáticos e de comunicações de toda a espécie, com especial ênfase na área de soluções de gestão empresarial, a sua implementação, parametrização, formação, consultoria e comercialização do respectivo licenciamento, quer sejam produtos próprios ou representados; consultoria e gestão de projectos; venda de soluções integradas de sistemas de informação; venda, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e afins, integrados ou não em soluções globais; importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados; a realização de estudos de mercado, de actividades de estudos, assessoria, consultoria, formação e selecção de pessoal; formação e assistência técnica de projectos relativos a tecnologias complexas de informação, bem como a participação directa ou indirecta no capital de sociedades com objecto social idêntico, semelhante ou análogo. Exercício da actividade de comércio de armamento, bens e tecnologias militares».

27 de Setembro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203786057

Despacho n.º 15571/2010

A empresa Vianas — Máquinas, Ferramentas e Material de Incêndio, S. A., com sede na Avenida da Associação Comercial e Industrial de Gondomar, 300-310, 4510-688 Fânzeres, Gondomar, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa Vianas — Máquinas, Ferramentas e Material de Incêndio, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício da actividade de comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 485 da Direcção-Geral de Armamento e Infra-estruturas de Defesa, de 19 de Agosto de 2010, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, a empresa Vianas — Máquinas, Ferramentas e Material de Incêndio, S. A., a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares):

Importação, representação e comercialização de equipamentos, máquinas e materiais destinados ao combate, prevenção e detecção de incêndios. Actividades de engenharia de segurança. Carroçamento de viaturas destinadas ao combate de incêndios, socorro e salvamento. Formação, prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, e outros conexos com as actividades conexas. Construção e engenharia civil. Construção de obras públicas. Comercialização de sistemas informáticos, nomeadamente *software, hardware* e afins, comércio de bens e tecnologias militares.

27 de Setembro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203786227

Despacho n.º 15572/2010

A empresa EXTINCÊNDIOS, Equipamentos de Protecção e Segurança, S. A., com sede na Rua dos Cavaleiros da Espora Dourada, 15-B, 2560-668 Torres Vedras, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.